

## CSA

### O AUMENTO DO DESEMPREGO NO BRASIL COMO REFLEXO DA PANDEMIA E SUA INFLUÊNCIA NO TRABALHO INFANTIL

Amanda Cardoso **CORDIBELLI** (IC – [acordibelli@gmail.com](mailto:acordibelli@gmail.com))<sup>1</sup>, Luiz Henrique Motta de **PAULA** (IC)<sup>1</sup>, Stefanine Michaelle Alvim Lacerda **GOMES** (PQ)<sup>2</sup> e Vânia Ágda de Oliveira **CARVALHO** (PQ)<sup>2</sup>

1. Curso de Direito; 2. Professoras

*Centro Universitário FAMINAS – UNIFAMINAS -MURIAÉ - 36880-000 - Muriaé-MG*

**Palavras-Chave:** Desemprego; Pandemia; Trabalho infantil.

**APRESENTAÇÃO:** Há pouco mais de sete meses, o mundo inteiro viu-se paralisado frente à Organização Mundial da Saúde (OMS) ao anunciar a inusitada chegada de um vírus, o qual seria responsável por instaurar uma enfermidade amplamente disseminada por todos os continentes. Arelado a este contexto, o Brasil apresentou o nível de ocupação de emprego inferior à metade, visto a necessidade de decretação de distanciamento social, como medida de segurança, afetando a economia do país, tendo em vista, inclusive, o fechamento de diversos estabelecimentos empresariais, dos mais variados ramos de negócio. Fenômeno que também se observou no país, em decorrência da deflagrada situação econômica ocasionada pela pandemia do COVID-19, foi o aumento do trabalho infantil, devido à vulnerabilidade na qual os responsáveis pela tutela jurídica de crianças e adolescentes têm se encontrado. Diante disso, o objetivo primordial desta pesquisa tangencia-se na abordagem da influência do índice de desemprego decorrente da pandemia sobre o aumento do trabalho infantil. **DESENVOLVIMENTO:** Em consonância ao contexto em que se transcorre a pandemia do COVID-19, o diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, Martin Hahn, ressalta que, “para muitas crianças, adolescentes e suas famílias, a crise da COVID-19 pode acarretar em uma educação interrompida, doenças, a potencial perda de renda familiar e até mesmo o trabalho infantil” [1]. O diretor também trouxe à tona que precisamos nos atentar à crise econômica que está se ampliando em

razão da pandemia, pois coloca, substancialmente em risco, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em todo o mundo. Tendo por segmento este raciocínio, a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 7º, XXXIII, que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo se aprendiz a partir de 14 anos [2]. No entanto, a realidade que encontramos é completamente diferente, na medida em que a pandemia evidencia a fragilidade destes indivíduos frente às políticas públicas do Estado, as quais se mostram ineficazes no momento em que deixam de garantir o que é assegurado por lei, como a própria infância, visto que o trabalho infantil também é um desrespeito à legislação pátria. Entretanto, esta realidade é condizente com outra, qual seja, a desigualdade socioeconômica que assola os brasileiros e acaba por inviabilizar outra forma de sustento a famílias diversas, que não seja incluir, nas tarefas laborais, as crianças e adolescentes. Notório que a diminuição dos investimentos nas empresas e em outros setores trabalhistas, ocasionados pela COVID-19, é uma das grandes causas do desemprego no Brasil, uma vez que o resultado é a interferência em toda cadeia produtiva, e, conseqüentemente, demissões de funcionários. Desta forma, não havendo alternativas, seja pela natureza de seus trabalhos, ou mesmo pelas condições precárias de subsistência, tutores legais de crianças e adolescentes optam por dispor nas ruas, em busca de trabalhos informais e esporádicos, os menores, ainda que com baixa remuneração, a fim de que consigam aumentar a renda familiar. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Diante o exposto, constata-se que o trabalho infantil, assim como o próprio índice de desemprego no Brasil, sofreu uma considerável e triste interferência ocasionada pelo distanciamento social como medida de segurança no combate ao COVID-19, retirando das crianças e adolescentes, os direitos à infância, muitas vezes, à educação, ao lazer e à vida digna. **AGRADECIMENTOS:** Ao UNIFAMINAS pelo incentivo à pesquisa. **BIBLIOGRAFIA:** [1] HAHN, Martin. **Precisamos proteger as crianças do trabalho infantil.** Jornal Nexo. 12 jun. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/Precisamos-protger-as-crian%C3%A7as-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 5 set. 2020. [2] BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988.

**Área do Conhecimento (CNPq): 6.01.00.00-1 - Direito**